

19 — Recebimento e controlo dos pedidos de certidão, bem como o cumprimento imediato dos pedidos que apenas contemplam prédios urbanos, nomeadamente cadernetas prediais e certidões de teor, ou outros que apenas exijam *print* e controlo de liquidação emolumentar;

20 — Todas as tarefas relacionadas com o número fiscal de contribuinte (pessoas singulares), designadamente inscrição, alteração e eliminação no cadastro;

21 — Providenciar para que o equipamento informático seja gerido de forma eficaz, quer ao nível da informação, quer ao nível da segurança, não esquecendo o sigilo;

22 — Atribuir serviços e tarefas aos funcionários da Secção.

2.2.5 — Nas faltas ou impedimentos de cada um dos delegados, este será substituído pelo funcionário mais qualificado, na altura, ao serviço na respetiva secção.

#### Notas

a) As delegações conferidas não prejudicam, como é óbvio, a atuação do chefe do Serviço de Finanças sempre que se mostre necessário e assim o entender, modificando ou revogando os atos praticados pelo delegado.

b) Em todos os atos praticados no exercício transferido de competências o delegado fará menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto» ou outra equivalente, com indicação da publicação do *Diário da República*.

c) Este despacho produz efeitos desde 1 de dezembro de 2011 para o Chefe de Finanças Adjunto em regime de substituição — TATA Nível III — João Nelson da Silva Alves Diniz, desde 1 de janeiro de 2012 para a Chefe de Finanças Adjunta em regime de substituição, TAT nível II — Maria de Lurdes S. Gonçalves Gomes, 1 de fevereiro de 2012 para a Chefe de Finanças Adjunta em regime de substituição, TAT nível II — Maria Margarida Mota Branquinho Crespo, alterando e revogando a delegação anteriormente concedida, e desde hoje para os restantes, ficando por este meio ratificados todos os atos, despachos e decisões proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação de competências.

1 de março de 2012. — O Chefe do Serviço de Finanças de Coimbra 1, *Helder Adrião Ferreira*.

205962438

#### Despacho n.º 5198/2012

##### Subdelegação de competências

Ao abrigo da autorização concedida pelo n.º 1.8, do capítulo II, do Despacho de 2011-11-25, do Exmo Senhor Diretor-Geral dos Impostos e atual Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, publicado sob o n.º 2228/2012, no *Diário da República* 2.ª série — n.º 33, de 2012-02-15, subdelego nos chefes de finanças do distrito de Viana do Castelo bem como nos adjuntos de chefes de finanças da secção de cobrança, abrangidos pelo n.º 2, da Resolução n.º 1/2005, da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, as competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

Produção de efeitos:

Este despacho produz efeitos a partir de 2011-06-28, ficando, por este meio, ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação de competências.

29 de março de 2012. — O Diretor de Finanças de Viana do Castelo, *Manuel Sérgio Martins de Mesquita*.

205962495

#### Inspeção-Geral de Finanças

##### Aviso n.º 5505/2012

Faz-se público que foi afixado para consulta a Lista de Antiguidades do mapa de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, referente a 31 de dezembro de 2011.

Da organização da referida Lista cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República*.

2 de abril de 2012. — O Inspetor-Geral de Finanças, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

205962073

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência

#### Despacho n.º 5199/2012

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 8.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Mecenato Científico, aprovado pela Lei n.º 26/2004, de 8 de julho, e nos n.ºs 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, reconhece-se que a atividade desenvolvida pelo CEPESE — Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade, número de identificação de pessoa coletiva 502280859, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder entre 1 de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2011 e entre 1 de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2013, respetivamente, podem usufruir dos benefícios fiscais aí previstos desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património ou de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição, com a prestação de garantia idónea, quando exigível, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

9 de abril de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

205965735

#### Despacho n.º 5200/2012

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 8.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Mecenato Científico, aprovado pela Lei n.º 26/2004, de 8 de julho, e nos n.ºs 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, reconhece-se que a atividade desenvolvida pelo IBET — Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica, número de identificação de pessoa coletiva 502112255, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011 e entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2012, respetivamente, podem usufruir dos benefícios fiscais aí previstos desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património ou de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição, com a prestação de garantia idónea, quando exigível, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

9 de abril de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

205965516

#### Despacho n.º 5201/2012

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 8.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Mecenato Científico, aprovado pela Lei n.º 26/2004, de 8 de julho, e dos n.ºs 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, reconhece-se que a atividade desenvolvida pelo Instituto de Medicina Molecular, número de identificação de pessoa coletiva 506134466, é de natureza científica pelo que os donativos concedidos ou a conceder entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011 e entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2012, respetivamente, podem usufruir dos benefícios fiscais aí previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património ou de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição, com a prestação de garantia idónea, quando exigível, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

9 de abril de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

205965832

#### Despacho n.º 5202/2012

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 8.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Mecenato Científico, aprovado pela Lei n.º 26/2004, de 8 de julho,